



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

ATO N° 011/2020

Fixa procedimentos especiais referentes ao funcionamento das atividades administrativas e legislativas no âmbito da Câmara Municipal de Pradópolis, como medidas temporárias de prevenção à infecção e propagação pelo coronavírus transmissor da COVID19, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno;

CONSIDERANDO as medidas locais e regionais que vêm sendo implementadas pelos Municípios e pelos Estados, no intuito de conter o avanço da referida doença;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação da COVID19 no âmbito da Câmara Municipal de Pradópolis, visando à preservação da saúde pública de todos que frequentam a Edilidade, e ao mesmo tempo, manter a prestação dos serviços da administração, de modo a causar o mínimo impacto aos municípios;

CONSIDERANDO a urgência na implementação de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, bem como medidas imediatas que visem evitar aglomeração de pessoas e dificultar a propagação e transmissão do vírus, tendo em vista a recente testagem positiva para COVID19 de alguns servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação do serviço legislativo e administrativo, de modo a causar o mínimo impacto ao município, porém mantendo os procedimentos de prevenção ao contágio pela COVID19;



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo Municipal ao exercer suas funções democráticas de debate e votação nas normativas municipais envolve um significativo número de pessoas, inclusive com a participação popular, em um ambiente fechado.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que a Câmara Municipal de Pradópolis funcione com o mínimo de servidores necessários ao desenvolvimento de suas atividades, portanto estabelecendo sistema de rodízio, sem prejuízo da adequada prestação dos serviços legislativos e administrativos.

§1º. O horário de funcionamento da Câmara Municipal de Pradópolis permanece inalterado, das 08h00min às 17h00min, salvo nova determinação do Presidente da Câmara estabelecendo e/ou adotando novas medidas de prevenção à infecção e propagação da COVID19.

§2º. De acordo com a necessidade dos trabalhos legislativos, os servidores públicos executarão atividades à distância (modalidade: *Home Office*), sem compensação futura, considerando-se como efetivo exercício de suas funções, em decorrência das medidas previstas neste ato.

§3º. Todos os servidores do Poder Legislativo ficarão à inteira disposição e de sobreaviso, podendo ser convocados a qualquer tempo, a fim de dirimir demandas de maior urgência.

§4º. Caberá à chefia imediata de cada setor determinar critérios para realização do rodízio de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 2º Ficam suspensos os atendimentos pessoais ao público realizados no âmbito da Câmara Municipal de Pradópolis/SP, assim como a utilização de quaisquer de suas dependências para atividades estranhas àquelas definidas no Regimento Interno.

§1º. Incluem-se nas proibições acima a utilização do prédio para a realização de eventos, palestras, reuniões que não sejam de servidores do Poder Legislativo, encontros, exposições, e quaisquer outros eventos.



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

§2º. Os atendimentos ao público ficarão restritos ao meio telefônico, e-mails institucionais e ao sistema eletrônico de ouvidoria E-SIC, que serão numerados e registrados, para fins de atendimento de demandas urgentes.

a - Demais informações necessárias para os contatos descritos no §2º deste artigo, estão disponíveis no portal da Câmara Municipal de Pradópolis (<https://pradopolis.sp.leg.br/>).

Art. 3º. O Plenário da Câmara Municipal será utilizado tão somente para a realização de sessões ordinárias, extraordinárias, especiais ou solenes, na forma do Regimento Interno, com as restrições deste Ato, bem como seguindo estritamente as orientações emanadas pelos órgãos competentes de saúde.

Parágrafo Único. As sessões ordinárias e extraordinárias a serem realizadas no período de vigência deste Ato continuarão sendo transmitidas ao vivo, pela internet, ficando o acesso físico ao Plenário restrito aos membros do Poder Legislativo, seus funcionários e servidores e equipe de apoio técnico.

Art. 4º. As proposições externas, como os Projetos de Lei oriundos do Poder Executivo, como exceção, poderão ser protocoladas normalmente na secretaria da Câmara Municipal, na forma da Lei Orgânica e Regimento Interno.

Art. 5º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de 28 de setembro de 2020 a 09 de outubro de 2020, podendo suas medidas serem prorrogadas ou intensificadas por novo Ato.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Em, 24 de setembro de 2020.


FÁBIO PEREIRA DA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis





Diário Oficial

Nº 834 – Ano 2020

Quinta-feira, 24 de Setembro de 2020

Prefeitura Municipal Pradópolis

PODER LEGISLATIVO

ATO Nº 011/2020

Fixa procedimentos especiais referentes ao funcionamento das atividades administrativas e legislativas no âmbito da Câmara Municipal de Pradópolis, como medidas temporárias de prevenção à infecção e propagação pelo coronavírus transmissor da COVID19, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno;

CONSIDERANDO as medidas locais e regionais que vêm sendo implementadas pelos Municípios e pelos Estados, no intuito de conter o avanço da referida doença;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação da COVID19 no âmbito da Câmara Municipal de Pradópolis, visando à preservação da saúde pública de todos que frequentam a Edilidade, e ao mesmo tempo, manter a prestação dos serviços da administração, de modo a causar o mínimo impacto aos municípios;

CONSIDERANDO a urgência na implementação de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, bem como medidas imediatas que visem evitar aglomeração de pessoas e dificultar a propagação e transmissão do

vírus, tendo em vista a recente testagem positiva para COVID19 de alguns servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação do serviço legislativo e administrativo, de modo a causar o mínimo impacto ao munícipe, porém mantendo os procedimentos de prevenção ao contágio pela COVID19;

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo Municipal ao exercer suas funções democráticas de debate e votação nas normativas municipais envolve um significativo número de pessoas, inclusive com a participação popular, em um ambiente fechado.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que a Câmara Municipal de Pradópolis funcione com o mínimo de servidores necessários ao desenvolvimento de suas atividades, portanto estabelecendo sistema de rodízio, sem prejuízo da adequada prestação dos serviços legislativos e administrativos.

§1º. O horário de funcionamento da Câmara Municipal de Pradópolis permanece inalterado, das 08h00min às 17h00min, salvo nova determinação do Presidente da Câmara estabelecendo e/ou adotando novas medidas de prevenção à infecção e propagação da COVID19.

§2º. De acordo com a necessidade dos trabalhos legislativos, os servidores públicos executarão atividades à distância (modalidade: *Home Office*), sem compensação futura, considerando-se como efetivo exercício de suas funções, em decorrência das medidas previstas neste ato.



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes, 956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones

Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br

Pesquisa Edições:

www.pradopolis.sp.gov.br

www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial

Poder Executivo
Poder Legislativo



Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br



Diário Oficial

Nº 834 – Ano 2020

Quinta-feira, 24 de Setembro de 2020

Prefeitura Municipal Pradópolis

§3º. Todos os servidores do Poder Legislativo ficarão à inteira disposição e de sobreaviso, podendo ser convocados a qualquer tempo, a fim de dirimir demandas de maior urgência.

§4º. Caberá à chefia imediata de cada setor determinar critérios para realização do rodízio de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 2º Ficam suspensos os atendimentos pessoais ao público realizados no âmbito da Câmara Municipal de Pradópolis/SP, assim como a utilização de quaisquer de suas dependências para atividades estranhas àquelas definidas no Regimento Interno.

§1º. Incluem-se nas proibições acima a utilização do prédio para a realização de eventos, palestras, reuniões que não sejam de servidores do Poder Legislativo, encontros, exposições, e quaisquer outros eventos.

§2º. Os atendimentos ao público ficarão restritos ao meio telefônico, e-mails institucionais e ao sistema eletrônico de ouvidoria E-SIC, que serão numerados e registrados, para fins de atendimento de demandas urgentes.

a - Demais informações necessárias para os contatos descritos no §2º deste artigo, estão disponíveis no portal da Câmara Municipal de Pradópolis (<https://pradopolis.sp.leg.br/>).

Art. 3º. O Plenário da Câmara Municipal será utilizado tão somente para a realização de sessões ordinárias, extraordinárias, especiais ou

solenes, na forma do Regimento Interno, com as restrições deste Ato, bem como seguindo estritamente as orientações emanadas pelos órgãos competentes de saúde.

Parágrafo Único. As sessões ordinárias e extraordinárias a serem realizadas no período de vigência deste Ato continuarão sendo transmitidas ao vivo, pela internet, ficando o acesso físico ao Plenário restrito aos membros do Poder Legislativo, seus funcionários e servidores e equipe de apoio técnico.

Art. 4º. As proposições externas, como os Projetos de Lei oriundos do Poder Executivo, como exceção, poderão ser protocoladas normalmente na secretaria da Câmara Municipal, na forma da Lei Orgânica e Regimento Interno.

Art. 5º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de 28 de setembro de 2020 a 09 de outubro de 2020, podendo suas medidas serem prorrogadas ou intensificadas por novo Ato.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Em, 24 de setembro de 2020.

FABIO PEREIRA DA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis

Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

www.pradopolis.sp.gov.br

**Imprensa Oficial do Município de
Pradópolis**

Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro
de 2014

Silvio Martins

Prefeito Municipal

Bruno Louzada Franco

Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão

Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Índice Sequencial

Poder Executivo

Poder Legislativo

Telefones

Recepção (016)3981-9900

Fax (016)3981-9900

E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br

Pesquisa Edições:

www.pradopolis.sp.gov.br



Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br